

Conselho de Representantes dos Cartórios Eleitorais

25 de maio de 2019.

Ao. Ilmo. Sr.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa

Diretor Geral do E. TRE de

São Paulo/Capital

Assunto: Celular Corporativo

Senhor Diretor,

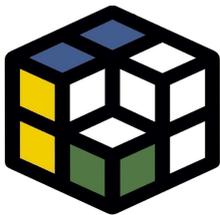
As diversas atividades cartorárias desenvolvidas têm migrado em grande parte para o meio eletrônico e não é diferente a forma de comunicação entre os Cartórios Eleitorais e destes com o Tribunal.

Frente a este novo cenário que se apresenta, necessário se faz migrar a forma de comunicação das Zonas Eleitorais, da telefonia fixa para a móvel, instrumentalizando as unidades cartorárias para o implemento de novas tecnologias.

Interessante frisar que a Resolução TSE nº 23.548/17, que regulamentou a escolha e o registro dos candidatos para as Eleições de 2018, aboliu a figura do fac-símile dando abertura para uma nova forma de comunicação dos candidatos e partidos políticos com a Justiça Eleitoral, e determinou a necessidade de cadastro de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas¹, desta forma, a adoção da telefonia móvel pelos Cartórios Eleitorais, proporcionaria a aplicabilidade dessa nova metodologia.

A cada Eleição novas funcionalidades são implementadas com o intuito de

¹ Art. 25, V c/c art. 26, II da Resolução TSE nº 23.548/17



Conselho de Representantes dos Cartórios Eleitorais

aperfeiçoar o sistema eleitoral e não foi diferente nas Eleições de 2018 onde os cartórios eleitorais tinham a incumbência de cadastrar e transmitir dados para o Tribunal através de telefone móvel. Uma destas atribuições era a coleta das coordenadas geográficas dos locais de votação de forma a precisar sua localização através do GEL – Georreferenciamento Eleitoral².

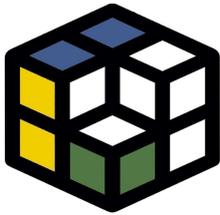
Importante ferramenta que vem sendo utilizada pelos Cartórios Eleitorais para dinamizar a comunicação com os apoios logísticos, mesários, diretores de escolas e demais pessoas à disposição da Justiça Eleitoral é o aplicativo de mensagem instantânea, sendo mais popular o WhatApps, que está revolucionando a forma como nos comunicamos e, para tanto, é primordial o uso de um telefone móvel.

Tão importante quanto, são os projetos de biometria itinerante, onde parte dos servidores e equipamentos da Justiça Eleitoral são deslocados para indústrias, escolas, universidades e uma infinidade de outras localidades com o propósito de levar o serviço ao eleitor com celeridade e eficiência, contudo não são poucas as vezes em que é necessário entrar em contato com o suporte do Tribunal para sanar alguma dúvida técnica e o telefone móvel é o instrumento necessário para tal finalidade.

Ainda na temática dos projetos itinerantes é plenamente viável o compartilhamento da internet 3G/4G como backup em caso de instabilidade ou ausência do sinal da internet convencional.

Por fim, como mais uma justificativa para embasar a aquisição da telefonia móvel para os cartórios eleitorais, a grande maioria das ligações que são feitas dos terminais de telefonia fixa são direcionadas para telefones móveis, pois cada vez mais os eleitores e partidos políticos têm migrado para este serviço, aumentando em demasiado o custo das ligações.

Todos os Cartórios Eleitorais possuem no mínimo duas linhas de telefone fixo instaladas, desta forma este Conselho propõe seja desabilitada uma linha telefônica, através de consulta a ser formulada às Zonas Eleitorais e com a economia realizada



Conselho de Representantes dos Cartórios Eleitorais

contratariam a telefonia móvel.

Propõe-se seja contratado um pacote de serviços com ligação ilimitada para qualquer operadora, seja de telefonia fixa ou móvel, dentro do mesmo DDD; ligação ilimitada, seja de telefonia fixa ou móvel, para outro DDD, usando a operadora vencedora do certame; pacote de dados para uso de internet e comodato do aparelho de celular.

Salienta-se, por fim, que a proposta é que a grande maioria das ligações dos cartórios eleitorais sejam originadas do telefone móvel, que por terem pacotes de serviços, terá um custo extremamente reduzido nas ligações, gerando uma economia para o Tribunal.

Em caráter experimental, se assim o Tribunal entender, propõe-se seja implementada esta metodologia nos Cartórios Eleitorais onde os Conselheiros estão lotados, desta forma, poderíamos, após um intervalo de alguns meses, quantificar a economia gerada e os benefícios implementados.

Por todo o exposto, solicita-se que seja executada tal alteração com vistas a minimizar um problema enfrentado pelos Cartórios Eleitorais.

Respeitosamente,

CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS